



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.369 /

“APROVA TERMOS DE CONVÊNIO A SEREM CELEBRADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS E A ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS DE POÇOS DE CALDAS, ABRE O RESPECTIVO CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica aprovado, em todos os seus termos, o Convênio a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e a Associação das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Poços de Caldas, visando a participação das agremiações associadas nos Desfiles Oficiais do Carnaval/97 na cidade.

ART. 2º - Fica, igualmente, aprovado, em todos os seus termos, o Convênio a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e a Associação das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Poços de Caldas, visando a realização dos festejos carnavalescos da cidade.

ART. 3º - Os termos das minutas aprovadas ficam fazendo parte integrante do processado legislativo nº 327/96.

ART. 4º - Fica, também, o Sr. Prefeito Municipal autorizado a efetuar premiação em dinheiro, num total de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) aos vencedores dos diversos concursos a serem realizados durante os festejos momescos.

ART. 5º - Para atender as despesas decorrentes da aprovação desta lei, fica aberto, na lei orçamentária em vigor, um crédito especial no valor de R\$ 65.200,00 (sessenta e cinco mil e duzentos reais), com vigente até 31 de dezembro de 1997, obedecendo a seguinte classificação:

10.02.1165363.2.061-3132 - Outros Serv. Encargos R\$ 65.200,00



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.369 - fls. 2 /

ART. 6º - O recurso para a abertura do referido crédito será o proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo:

99.99.9999999.2.099 - Reserva de Contingência R\$ 65.200,00

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE DEZEMBRO DE 1996.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 1608, de 12 / 12 / 96.

smg/rms.